

EMENDA MODIFICATIVA n° 01 ao Projeto de Lei 36/2022

O artigo 1º do Projeto de Lei 36/2022 passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica vedada no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como na Câmara Municipal de Itaúna, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, efetivos, funções de confiança e para aqueles que prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto Lei Federal nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro alterado pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015) e que tiverem sido condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, como aqueles previstos no Capítulo II (DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL) do Título VI (DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL) do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como aqueles previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em locais onde haja circulação ou concentração de crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA

A proibição na contratação de condenados pode até mesmo impossibilitar sua recuperação. Quem comete um crime deve ser responsabilizado, mas é papel da sociedade garantir que a pena a ser cumprida sirva também para recuperar o detento e prepará-lo para se reinserir na comunidade após voltar ao convívio social.

O trabalho é nobre e dignifica o homem. Com esta Emenda estamos garantindo que o condenado por crimes sexuais contra crianças e adolescentes possa trabalhar no Serviço Público Municipal, mas sem o contato com crianças e adolescentes. Temos que assim estaremos garantindo a seguranças dos mais vulneráveis e garantindo o direito ao trabalho ao condenado.

Itaúna, 27 de junho de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Vereador